



SUMÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026.....	2
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026.....	2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://cmduquebacelar.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, SR. JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COF-CMDB Nº 001/2026 E DO PROCESSO TCE/MA Nº 3269/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 31, §2º, da Constituição Federal, e do art. 28, inciso V, alínea "b", de seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) no âmbito do Processo nº 3269/2018, pela **Aprovação com Ressalvas** das contas de governo do exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal Jorge Luiz Brito de Oliveira;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pelo gestor, devidamente protocolada e apreciada pela Comissão de Orçamento e Finanças (COF), desta Câmara Municipal, em reunião conjunta realizada em 25 de junho de 2026;

CONSIDERANDO os Pareceres Conclusivos da COF e da CCJ, ambos pelo **acompanhamento do Parecer Prévio do TCE/MA**, opinando pela aprovação das contas;

CONSIDERANDO que as ressalvas apontadas pelo TCE/MA não configuram irregularidades de gravidade suficiente para ensejar a rejeição das contas, não tendo sido identificado dano ao erário;

CONSIDERANDO que o julgamento político-administrativo das contas pelo Poder Legislativo Municipal rege-se pelo art. 31, §2º, da Constituição Federal, pelo qual o parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

CONSIDERANDO que o citado quórum qualificado somente é exigível quando a divergência recair sobre a própria conclusão do Parecer Prévio (aprovação ou desaprovação), não incidindo quando a divergência do Plenário se restringe às ressalvas nele apontadas, hipótese em que basta a maioria simples;

CONSIDERANDO que o Plenário desta Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 02 de julho de 2026, deliberou por unanimidade dos 8 (oito) Vereadores votantes - o Presidente não exerceu voto na matéria, nos termos do art. 24 do Regimento Interno, por não se tratar de matéria sujeita a quórum qualificado - pela aprovação integral das contas do exercício financeiro de 2017, divergindo das ressalvas constantes do Parecer Prévio do TCE/MA, conforme consta da Ata da 39ª Sessão Ordinária;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **aprovadas** as contas de governo do Município de **Duque Bacelar/MA**, referentes ao **exercício financeiro de 2017**, de responsabilidade do Ex-Prefeito **Jorge Luiz Brito de Oliveira**, nos termos do Processo **TCE/MA nº 3269/2018** e do Processo Administrativo **COF-CMDB nº 001/2026**, em conformidade com a conclusão de aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e demais documentos que instruíram o processo de julgamento, porém em divergência quanto às ressalvas nele apontadas, por deliberação do Plenário desta Câmara Municipal tomada por unanimidade dos 8 (oito) Vereadores votantes, dispensado o quórum qualificado de que trata o art. 31, §2º, da Constituição Federal, por não se tratar de divergência quanto à própria conclusão de aprovação.

Art. 2º Dê-se ciência do presente Decreto Legislativo ao **Tribunal de**

Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) e à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, para os devidos fins e efeitos legais.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, em 02 de julho de 2026.

JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA

1º Secretário

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

2º Secretário

ANTONIO SOUZA CASTELO BRANCO

Vice Presidente

ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

Identificador: 4583-296ad196acc8bcc3852ebbbb677bab8211673312

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, SR. JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COF-CMDB Nº 002/2026 E DO PROCESSO TCE/MA Nº 2574/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 31, §2º, da Constituição Federal, e do art. 28, inciso V, alínea "b", de seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) no âmbito do Processo nº 2574/2021, pela Desaprovação das contas de governo do exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal Jorge Luiz Brito de Oliveira, transitado em julgado em 04 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pelo gestor, devidamente protocolada e apreciada pelas Comissões de Orçamento e Finanças (COF);

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo da COF, opinando pela desaprovação das contas do exercício financeiro de 2020, e o parecer da CCJ, opinando pela regularidade legal e constitucional;

CONSIDERANDO que as razões de defesa apresentadas pelo gestor, aliadas aos elementos constantes dos autos e ao amplo debate ocorrido em Plenário, evidenciaram a ausência de dano ao erário e a excepcionalidade do contexto fático do exercício de 2020, marcado pela pandemia da Covid-19 e pelo estado de calamidade pública dela decorrente;

CONSIDERANDO que o Plenário desta Câmara Municipal assegurou ao gestor o direito constitucional à ampla defesa, tendo sido garantida a oportunidade de apresentação de autodefesa pessoalmente ou por meio de advogado ou profissional da área devidamente constituído, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal;





CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, §2º, da Constituição Federal, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, correspondente a 6 (seis) votos dos 9 (nove) vereadores desta Casa Legislativa, quórum qualificado que foi integralmente superado, tendo o Plenário desta Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 02 de julho de 2026, deliberado por unanimidade dos 8 (oito) Vereadores votantes - o Presidente não exerceu a sua faculdade de voto na matéria, nos termos do art. 24 do Regimento Interno - pela divergência em relação ao Parecer Prévio do TCE/MA e pela aprovação das contas do exercício financeiro de 2020, conforme consta da Ata da 39ª Sessão Ordinária;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas de governo do Município de Duque Bacelar/MA, referentes ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Ex-Prefeito Jorge Luiz Brito de Oliveira, nos termos do Processo TCE/MA nº 2574/2021 e do Processo Administrativo COF-CMDB nº 002/2026, em divergência com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por deliberação do Plenário desta Câmara Municipal tomada por unanimidade dos 8 (oito) Vereadores votantes, quórum superior ao qualificado exigido pelo art. 31, §2º, da Constituição Federal.

Art. 2º Dê-se ciência do presente Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e ao Ministério Público do Estado do Maranhão, para os devidos fins e efeitos legais.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, em 02 de julho de 2026.

JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA
1º Secretário

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
2º Secretário

ANTONIO SOUZA CASTELO BRANCO
Vice Presidente

ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

Identificador: 4583-42bc19cba25278fe5f0bdf4b9fad84bee0f31dc2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR**
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

www.cmduquebacelar.ma.gov.br

CÂMARA DE DUQUE BACELAR - MA

Câmara de Duque Bacelar - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR - CAMARA
MUNICIPAL:07740442000113, OU=Certificado PJ AL, OU=Presencial,
OU=32540441000172, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Duque Bacelar,
ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-07-21 00:08:03

